

ANEXO I - COEFICIENTE DE SUSTENTABILIDADE

| ITEM | PONTOS |
|---|--------|
| I - GESTÃO DA ENERGIA | |
| AQUECIMENTO DE ÁGUA POR PAINEL SOLAR Sistema de aquecimento de água por painel solar. | 10 |
| GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA POR PAINEL SOLAR Sistema de geração de energia elétrica por painel solar fotovoltaico. | 10 |
| II - GESTÃO DOS EFLUENTES | |
| TRATAMENTO DE EFLUENTES | |
| -Comprovação da manutenção e limpeza anual, por empresa licenciada, do sistema de tanque séptico, filtro anaeróbio, poços sumidouros ou valas de infiltração para o tratamento de esgoto doméstico e sanitário. | 10 |
| -Instalação de sistema de tratamento de efluentes dimensionados acima do estabelecido por norma, | 3 |
| -Implantação de sistemas inovadores tecnicamente comprovados. | 5 |
| III - GESTÃO DOS RESÍDUOS | |
| RECICLAGEM DOS RESÍDUOS Espaço localizado internamente ao imóvel, adequado para o armazenamento temporário de material reciclável até sua coleta, possibilitando condições de manutenção da salubridade e higiene. | 5 |
| IV- GESTÃO DA ÁGUA PLUVIAL | |
| PERMEABILIDADE DO SOLO Local para infiltração de águas pluviais superior à 25% da área total do lote. | 1 |
| CAPTAÇÃO E REAPROVEITAMENTO DA ÁGUA PLUVIAL Instalações de captação e reaproveitamento de água pluvial para fins não potáveis. | 5 |
| V- GESTÃO DAS ÁREAS VERDES | |
| ÁREA ARBORIZADA Imóvel com pelo menos 5 (cinco) espécies botânicas com no mínimo 3,00 m (três metros) de altura. | 1 |

MODOS DE COMPROVAÇÃO DOS ITENS DE SUSTENTABILIDADE

| ITEM | APROVAÇÃO | VISTORIA PARA HABITE-SE | |
|------|---|---|--|
| | | DOCUMENTAÇÃO | LOCAL |
| I | Descrição dos sistemas de aquecimento de água e/ou geração de energia no memorial descritivo. | Laudo técnico de instalação dos equipamentos. | Constatação no local da instalação dos equipamentos. |
| II | Dimensionamento e detalhamento do sistema no projeto e no memorial descritivo | Nota Fiscal da empresa prestadora dos serviços | Constatação no local da instalação do sistema. |
| III | Detalhe arquitetônico contendo o local de armazenamento adequado. | | Constatação no local. |
| IV | Indicação no projeto e dimensionamento no memorial descritivo | Laudo técnico de instalação do reservatório e/ou levantamento fotográfico | Constatação no local. |
| V | Indicação no projeto | | Constatação no local. |

OBSERVAÇÃO:

1- A constatação da efetiva instalação e funcionamento dos equipamentos se dará no momento da vistoria para fins de Habite-se, onde poderão ser comprovados através de documentação ou pessoalmente pelo fiscal, conforme exemplificado na tabela anterior.

2- Adicionalmente à comprovação por documentação, todos os itens apontados, quando possível, poderão ser verificados pela fiscalização municipal à qualquer momento.

3- A solicitação da qualificação no Coeficiente de Sustentabilidade poderá ser tratada em processo independente do processo de aprovação de edificação da municipalidade.

ANEXO II - LIMITAÇÕES PREVENTIVAS DAS EMISSÕES

1- Instalações de transmissão para sistemas de telecomunicação celular e loops locais sem fio

1.1- Escopo

1.1.1- As disposições deste número aplicam-se a instalações de transmissão para redes de telecomunicação móvel celular e para instalações de transmissão para enlaces locais sem fio com uma potência irradiada equivalente total (ERP, Equivalent Radiated Power) de pelo menos 6W (seis Watts).

1.1.2- Elas não se aplicam a “links” de micro-ondas ponto a ponto.

1.2- Terminologia

1.2.1- Uma instalação engloba todas as antenas de transmissão para serviços sem fio em conformidade com o número 1.1.1 que estejam anexadas ao mesmo poste ou posicionadas bastante próximas, por exemplo, no telhado da mesma construção.

1.2.2- Uma modificação é definida como um aumento na potência irradiada equivalente (ERP) máxima ou alteração nas direções de transmissão.

1.3- Modo de operação de referência

1.3.1- O modo de operação de referência é definido como a operação com o tráfego máximo de voz e dados com a potência de transmissão máxima.

1.4- Valor limite da instalação

1.4.1- O valor limite da instalação para a intensidade do campo elétrico RMS é:

a) 4,0 V/m (quatro Volts por metro) para instalações que transmitam exclusivamente na faixa de 800 a 900 MHz;

b) 6,0 V/m (seis Volts por metro) para instalações que transmitam exclusivamente na faixa de 1700 MHz ou superior;

c) 5,0 V/m (cinco Volts por metro) para instalações que transmitam simultaneamente em ambas as faixas de frequência especificadas nas letras “a” e “b”.

1.5- Instalações novas e antigas

1.5.1- Em lugares de uso sensível, as instalações novas e antigas deverão estar em conformidade com o modo de operação de referência no que respeita ao valor limite da instalação.

2- Instalações de transmissão para radiodifusão e outras aplicações sem fio

2.1- Escopo

2.1.1- As disposições deste número aplicam-se às instalações de transmissão para radiodifusão e outras aplicações sem fio com uma potência irradiada equivalente (ERP) total de pelo menos 6 W (seis Watts) e que transmite no mesmo local por pelo menos 800 horas por ano.

2.1.2- Elas não se aplicam a serviços sem fio em conformidade com o número 1 nem a links de micro-ondas ponto a ponto.

2.2- Terminologia

2.2.1- Uma instalação engloba todas as antenas de transmissão para serviços sem fio em conformidade com o número 2.1.1 que estejam anexadas ao mesmo poste ou posicionadas bastante próximas, por exemplo, no telhado da mesma construção.

2.2.2- Uma modificação é definida como um aumento na potência irradiada equivalente (ERP) máxima ou alteração nas direções de transmissão.

2.3- Modo de operação de referência

2.3.1- O modo de operação de referência é definido como a operação com a potência de transmissão máxima.

2.4- Valor limite da instalação

2.4.1- O valor limite da instalação para a intensidade do campo elétrico RMS é:

a) 8,5 V/m (oito vírgula cinco Volts por metro) para transmissores de radiodifusão de ondas longas e de ondas médias;

b) 3,0 V/m (três Volts por metro) para todas as outras instalações.

2.5- Instalações novas e antigas

2.5.1- Em lugares de uso sensível, as instalações novas e antigas deverão estar em conformidade com o modo de operação de referência no que respeita ao valor limite da instalação.

ANEXO III - VALORES LIMITE DE EXPOSIÇÃO

1- Exposição contendo uma única frequência

1.1- Valores limite de exposição para quantidades de campo

1.1.1- Os valores limite de exposição para a intensidade de campo elétrico RMS, a intensidade de campo magnético RMS e a densidade de fluxo magnético RMS são:

| Frequência | Valor limite de exposição para | | | Período para a média |
|--------------|---|--|---|----------------------|
| | Intensidade do campo elétrico RMS EG,f (V/m) | Intensidade do campo magnético RMS HG,f (A/m) | Densidade do fluxo magnético RMS BG,f (μT) | (minutos) |
| 100-150 kHz | 87 | 5 | 6,25 | 6 |
| 0,15-1 MHz | 87 | 0,73 / f | 0,92 / f | 6 |
| 1-10 MHz | 87 | 0,73 / f | 0,92 / f | 6 |
| 10-400 MHz | 28 | 0,073 | 0,092 | 6 |
| 400-2000 MHz | $1,375 \times \sqrt{f}$ | $0,0037 \times \sqrt{f}$ | $0,0046 \times \sqrt{f}$ | 6 |
| 2-10 GHz | 61 | 0,16 | 0,20 | 6 |
| 10-300 GHz | 61 | 0,16 | 0,20 | $68 / f^{1,05}$ |

Onde *f* é a frequência na unidade especificada na primeira coluna.

1.1.2 - Para uma exposição pulsada, além dos valores limite de exposição fornecidos no item 1.1.1, aplicam-se os seguintes valores para a intensidade de campo elétrico RMS, a intensidade de campo magnético RMS e a densidade de fluxo magnético RMS. A exposição pulsada é medida pela média durante a duração do pulso:

| Frequência | Valor limite de exposição para | | | Período para a média |
|--------------|---|--|---|----------------------|
| | Intensidade do campo elétrico RMS EG, <i>f</i> (V/m) | Intensidade do campo magnético RMS HG, <i>f</i> (A/m) | Densidade do fluxo magnético RMS BG, <i>f</i> (μT) | (minutos) |
| 10-400 MHz | 900 | 2,3 | 2,9 | duração do pulso |
| 400-2000 MHz | $44 \times \sqrt{f}$ | $0,12 \times \sqrt{f}$ | $0,15 \times \sqrt{f}$ | duração do pulso |
| 2-300 GHz | 1950 | 5,1 | 6,4 | duração do pulso |

Onde *f* é a frequência em Mhz.

1.2- Valor limite da exposição para a corrente induzida em qualquer membro do corpo humano Para frequências entre 10 e 110 MHz, o valor limite de exposição para a corrente elétrica RMS descarregada por meio de qualquer membro do corpo humano é de 45 mA (quarenta e cinco miliamperes). O período de média é de 6 minutos.

1.3- Valor limite da exposição para a corrente de contato

O valor limite de exposição para a corrente de contato RMS é:

| Frequência | Valor limite de exposição para a corrente de contato RMS |
|-------------|--|
| < 2,5 kHz | 0,5 |
| 2,5-100 kHz | $0,2 \times f$ |
| 0,1-110 MHz | 20 |

Onde *f* é a frequência em kHz.

2- Exposição contendo várias frequências

2.1- Princípios

2.1.1- Caso estejam presentes várias frequências ao mesmo tempo, a exposição deve ser determinada para cada frequência.

2.1.2- Os valores de exposição assim determinados deverão ser ponderados com um fator dependente da frequência e somados como mostrado no item 2.2.

2.1.3- O valor limite de exposição para cada uma das somas calculadas de acordo com o item 2.2 deverá ser 1.

Procedimento de Somatória

| Faixa de frequência | Quantidade física | Fórmula de somatória | Período para média |
|---|--------------------------------|---|--------------------|
| 1 Hz-10 MHz | Intensidade do campo elétrico | $\sum_{1 \text{ Hz}}^{1 \text{ MHz}} E_f / E_{G,f} + \sum_{>1 \text{ MHz}}^{10 \text{ MHz}} E_f / 87$ | * |
| | Intensidade do campo magnético | $\sum_{1 \text{ Hz}}^{65 \text{ kHz}} H_f / H_{G,f} + \sum_{>65 \text{ kHz}}^{10 \text{ MHz}} H_f / 5$ | * |
| | Densidade do fluxo magnético | $\sum_{1 \text{ Hz}}^{65 \text{ kHz}} B_f / B_{G,f} + \sum_{>65 \text{ kHz}}^{10 \text{ MHz}} B_f / 6,25$ | * |
| 100 kHz-300 GHz | Intensidade do campo elétrico | $\sqrt{\sum_{100 \text{ kHz}}^{1 \text{ MHz}} (E_f / 87)^2 \times f + \sum_{>1 \text{ MHz}}^{300 \text{ GHz}} (E_f / E_{G,f})^2}$ | 6 minutos |
| | Intensidade do campo magnético | $\sqrt{\sum_{100 \text{ kHz}}^{1 \text{ MHz}} (H_f / 0,73)^2 \times f^2 + \sum_{>1 \text{ MHz}}^{300 \text{ GHz}} (H_f / H_{G,f})^2}$ | 6 minutos |
| | Densidade do fluxo magnético | $\sqrt{\sum_{100 \text{ kHz}}^{1 \text{ MHz}} (B_f / 0,92)^2 \times f^2 + \sum_{>1 \text{ MHz}}^{300 \text{ GHz}} (B_f / B_{G,f})^2}$ | 6 minutos |
| Valor limite adicional para exposição pulsada 10 MHz-300 GHz | Intensidade do campo elétrico | $\sqrt{\sum_{10 \text{ MHz}}^{300 \text{ GHz}} (E_f / E_{P,f})^2}$ | duração do pulso |
| | Intensidade do campo magnético | $\sqrt{\sum_{10 \text{ MHz}}^{300 \text{ GHz}} (H_f / H_{P,f})^2}$ | duração do pulso |
| | Densidade do fluxo magnético | $\sqrt{\sum_{10 \text{ MHz}}^{300 \text{ GHz}} (B_f / B_{P,f})^2}$ | duração do pulso |

| Faixa de frequência | Quantidade física | Fórmula de somatória | Período para média |
|---------------------|-----------------------------|---|--------------------|
| 10 MHz-110 MHz | Corrente induzida em membro | $\sqrt{\sum_{10 \text{ MHz}}^{110 \text{ MHz}} (I_{K,f} / 45)^2}$ | 6 minutos |
| 1 kHz-110 MHz | Corrente de contato | $\sum_{1 \text{ Hz}}^{110 \text{ MHz}} I_{B,f} / I_{B,G,f}$ | * |

“*” baseado nos valores RMS mais elevados.

A somatória deverá ser executada para todas as frequências f nas quais as exposições estejam presentes simultaneamente e as quais caíam na faixa de frequência especificada no símbolo de somatória (•).

Definição dos símbolos:

f - frequência em MHz

E_f . intensidade do campo elétrico RMS em V/m na frequência f

$E_{G,f}$. valor limite de exposição para a intensidade do campo elétrico RMS em V/m na frequência f .

$E_{P,f}$. valor limite de exposição para a intensidade do campo elétrico RMS em V/m na frequência f .

H_f . intensidade do campo magnético RMS em A/m na frequência f .

$H_{G,f}$. valor limite de exposição para a intensidade do campo magnético RMS em A/m na frequência f .

$H_{P,f}$. valor limite de exposição para a intensidade do campo magnético RMS em A/m na frequência f .

B_f . densidade do fluxo magnético RMS em μT na frequência f .

$B_{G,f}$. valor limite de exposição para a densidade do fluxo magnético RMS em μT na frequência f .

$B_{P,f}$. valor limite de exposição para a densidade do fluxo magnético RMS em μT na frequência f .

$I_{K,f}$. corrente elétrica RMS em qualquer membro do corpo humano em mA na frequência f .

$I_{B,f}$. corrente de contato RMS em mA na frequência f .

$I_{B,G,f}$. valor limite de exposição para a corrente de contato RMS em mA na frequência f .

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DA OBRA E DO TERRENO

Proprietário:

Endereço:

Área do Terreno:

Área a Edificar/Regularizar:

Tipo de Obra:

() Residencial () Comercial/Serviços () Industrial () Mista

Tipo de Construção:

() Alvenaria () Mista () Madeira () Outro

Informações para o Corpo de Bombeiros (IN 001/2014 e NBR 9077/01):

Altura:

Área:

Ocupação e Uso:

Capacidade de Lotação:

Carga de incêndio:

Declaro para os devidos fins que, ciente das penalidades legais, o imóvel objeto da matrícula nº , do Ofício de Registros Públicos de Carlos Barbosa, apresenta as seguintes características:

| | | |
|--|---------|---------|
| Necessita de supressão/corte de vegetação | () Sim | () Não |
| Cortes, aterros, muros de contenção c/ $h \geq 3,00$ m | () Sim | () Não |
| Apresenta canalização pluvial ou esgoto cloacal | () Sim | () Não |
| Apresenta curso de água a menos de 30,00 metros | () Sim | () Não |
| Apresenta nascente/vertente/olho de água ou banhado | () Sim | () Não |
| Existência de hidrante, postes e etc. no passeio frontal | () Sim | () Não |
| Existência de linha de transmissão de energia elétrica | () Sim | () Não |
| Existência de aterro com material nocivo à saúde | () Sim | () Não |
| Sujeito a enchente/alagamento | () Sim | () Não |
| Declividade igual ou superior a 30% | () Sim | () Não |

Carlos Barbosa, de de 20 .

Responsável Técnico

Proprietário

ANEXO V

| INFORMAÇÕES GERAIS | |
|---|-------------------|
| SITUAÇÃO ESCALA: | DADOS DO LOTE |
| | RUA: |
| | LOTE: QUADRA: |
| | LOTEAMENTO: |
| | ÁREAS |
| | TERRENO: |
| | CONSTRUÍDA TOTAL: |
| | EXISTENTE: |
| | A REGULARIZAR: |
| | A CONSTRUIR: |
| | Nº DE UNIDADES: |
| | APROVAÇÃO |
| SS: | |
| T: M: | |
| 2º: 3º: | |
| 4º: 5º: | |
| ÍNDICES | |
| ÁREA URBANA: | |
| TO PERMITIDO: | |
| EFETIVO: | |
| IA PERMITIDO: | |
| EFETIVO: | |
| NÃO COMPUTÁVEL: | |
| Neste projeto foram atendidas as normas de acessibilidade previstas no Dec. Federal nº 5.296/04 ou o que vier lhe substituir. | |
| TÍTULO CONFORME O TIPO DE APROVAÇÃO PREVISTO NESTE CÓDIGO | |
| SELO DO PROFISSIONAL | |

ANEXO VI - ORIENTAÇÕES E RESPONSABILIDADES

| Item | Infração | Advertência | Multas | Valor URM | Suspensão | Penalidades | | | Responsabilidade | | | |
|------|---|-------------|--------|-----------|-----------|-------------|---------|------------|------------------|--------------|--------------|---------|
| | | | | | | Exclusão | Embargo | Interdição | Demolição | Proprietário | Res. técnico | Empresa |
| 1 | Quando modificar projeto sem solicitar a aprovação ao Poder Público Municipal | x | x | 1 | | | | | | | | |
| 2 | Quando não informar ao Município o início da obra com antecedência mínima de 10 dias | x | x | 1 | | | | | | x | x | x |
| 3 | Quando iniciar ou executar serviços e obras sem a necessária licença, ainda que de acordo com os dispositivos desta Lei | x | x | 2 | | | | | | x | x | x |
| 4 | Quando interferir, sem licença do órgão municipal competente, nos passeios públicos, com arame farpado ou elétricos em terrenos fronteiros aos passeios públicos, com altura inferior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) | x | x | 1 | | | | | | x | x | x |
| 5 | Construir cercas de arame farpado ou elétricas em terrenos fronteiros aos passeios públicos, com altura inferior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) | x | x | 2 | | | | | | x | x | x |
| 6 | Quando depositar materiais e ou equipamentos nos passeios públicos em desacordo com o presente Código | x | x | 1 | | | | | | x | x | x |
| 7 | Quando danificar ou construir os passeios públicos em desacordo com as normas regulamentares | x | x | 2 | | | | | | x | x | x |
| 8 | Quando fizer o ajardinamento dos passeios em desacordo com as normas regulamentares | x | x | 2 | | | | | | x | x | x |
| 9 | Quando decorridos 30 dias da conclusão da obra, não for comunicado o Município | x | x | 2 | | | | | | x | x | x |
| 10 | Quando, após o término das obras, os tapumes não forem retirados no prazo de 10 (dez) dias | x | x | 2 | | | | | | x | x | x |
| 11 | Quando não providenciar o Laudo de Inspeção Predial, obedecendo a periodicidade estabelecida nesta Lei | x | x | 1 | | | | | | x | | |
| 12 | Quando não observar as regras e estabelecidas nesta Lei para a utilização de caçambas estáticas coloridas de entulho | x | x | 3 | | | | | | x | x | x |
| 13 | Quando não concluir a demolição no prazo estabelecido | x | x | 3 | | | | | | x | x | x |
| 14 | O projeto apresentado estiver em evidente desacordo com o local, ou forem falseadas cotas e indicações do projeto ou qualquer elemento do processo | x | x | 2 | x | | | | | | | |
| 15 | Modificar projeto aprovado, introduzindo alterações contrárias a dispositivos desta Lei | x | x | ** | | | | | | x | x | x |
| 16 | Iniciar ou executar serviços de obras sem a necessária licença e em desacordo com as prescrições desta Lei | x | x | 3 | x | | | | | x | x | x |
| 17 | Não for obedecido embargo imposto pela autoridade competente | x | x | 3 | x | | | | | x | x | x |
| 18 | Vencido o prazo de licenciamento, prosseguir a obra sem a necessária prorrogação do prazo | x | x | 1 | | | | | | x | x | x |
| 19 | As obras estiverem sendo executadas sem responsabilidade de profissional legalmente habilitado | x | x | 3 | x | | | | | x | x | x |
| 20 | Edificar sobre os passeios públicos | x | x | 3 | | | | | | x | x | x |
| 21 | Utilizar a área do passeio público para a abertura de portões, grades e demais elementos, que representem perigo ou obstruam a passagem de pedestres | x | x | 3 | | | | | | x | x | x |
| 22 | Danificar em ato doloso, podar ou cortar sem prévia licença, as árvores plantadas nos passeios públicos | x | x | 3 | | | | | | | | |
| 23 | Quando o Laudo de Inspeção Predial contiver informações falsas | x | x | 3 | | | | | | | | |
| 24 | Edificações ou obras construídas em conformidade com a legislação vigente sem projeto previamente aprovado | x | x | 2 | | | | | | x | | |
| 25 | Edificações e estágio de obra construídas após a vigência da Lei Municipal nº 1.597, de 24 de dezembro de 2002 e as descritas nesta Lei | x | x | # | | | | | | x | | |
| 26 | Quando for constatado ter se responsabilizado pela execução de serviços e obras, entregando-os a terceiros sem a devida habilitação | x | x | | x | | | | | | | |
| 27 | Quando sofrer, em um mesmo ano, 3 (três) advertências | x | x | | x | | | | | | | |
| 28 | O profissional responsável sofrer suspensão ou cassação de carteira CREA ou CAU | x | x | | | x | | | | | | |
| 29 | Não forem observadas as indicações de alinhamento ou nívelamento, fornecidas pelo departamento competente | x | x | 3 | | | | | | x | x | x |
| 30 | O profissional responsável sofrer suspensão pelo Município | x | x | | | | | | | x | x | x |
| 31 | Estiver em risco a estabilidade da obra, prédio ou qualquer das suas dependências com perigo para o público ou para o pessoal que a execute. | x | x | | | | | | | x | x | x |
| 32 | Não manter os terrenos não edificados limpos e drenados na área urbana. | x | x | 1 | | | | | | x | x | x |

* Multa incidente sobre a área a ser regularizada, cujo valor será obtido multiplicando-se a área irregular pelo valor do m² adotado para o cálculo do IPTU. Quando a área a ser regularizada ultrapassar mais de 20% o limite previsto na legislação a multa aumentará proporcionalmente conforme os percentuais abaixo.

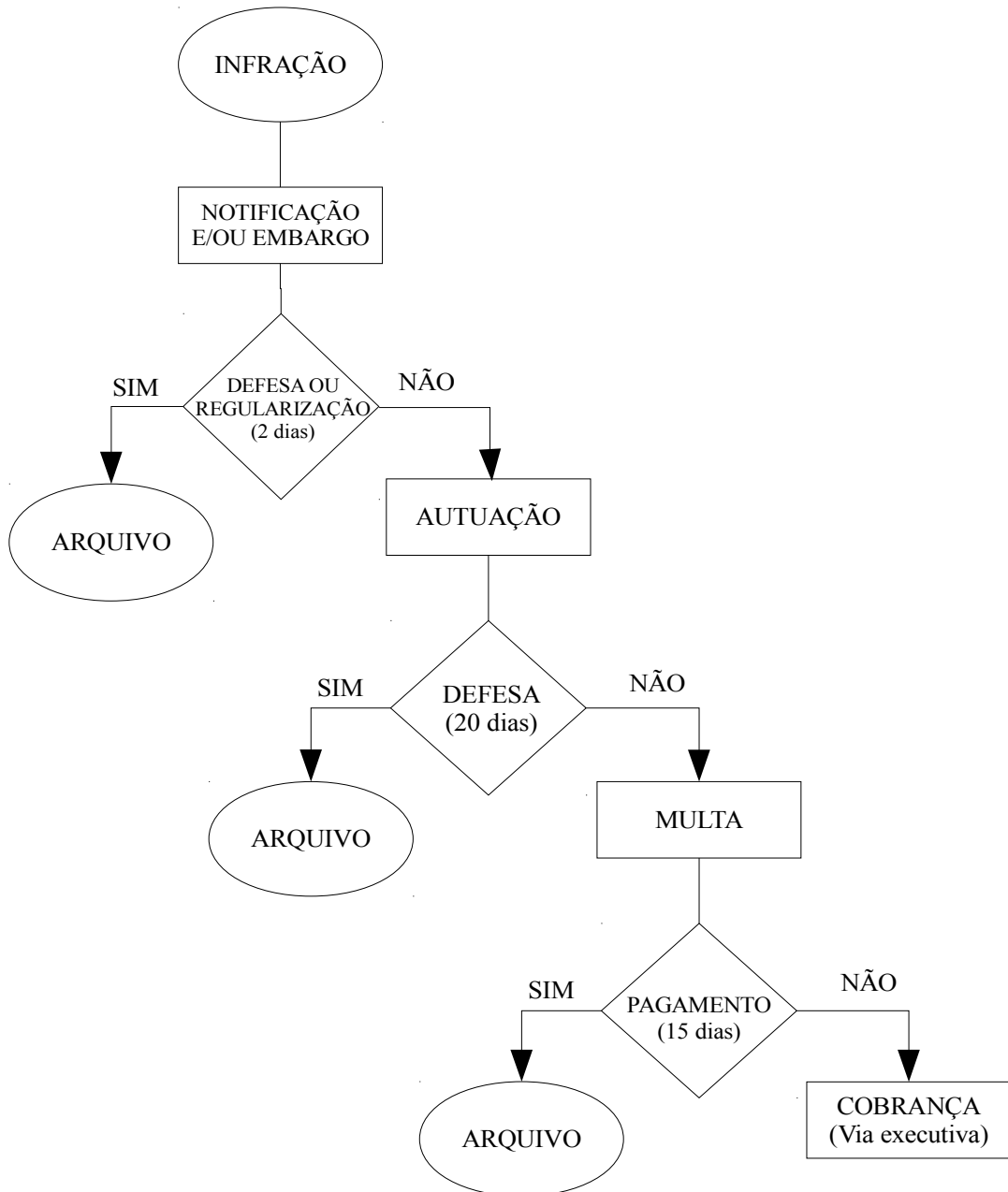
| Limite ultrapassado | Aumento proporcional da multa |
|---------------------|-------------------------------|
| 20,01% a 30,00% | 20,00% |
| 30,01% a 40,00% | 30,00% |
| 40,01% a 50,00% | 40,00% |
| Acima de 50,00% | 50,00% |

** Constatada irregularidade nas edificações, com projeto aprovado após a vigência desta Lei, praticada deliberadamente sem a prévia aprovação, será cobrado 2 (duas) vezes o valor venal do metro quadrado da área irregular.

Recebido em _____ / _____ / _____

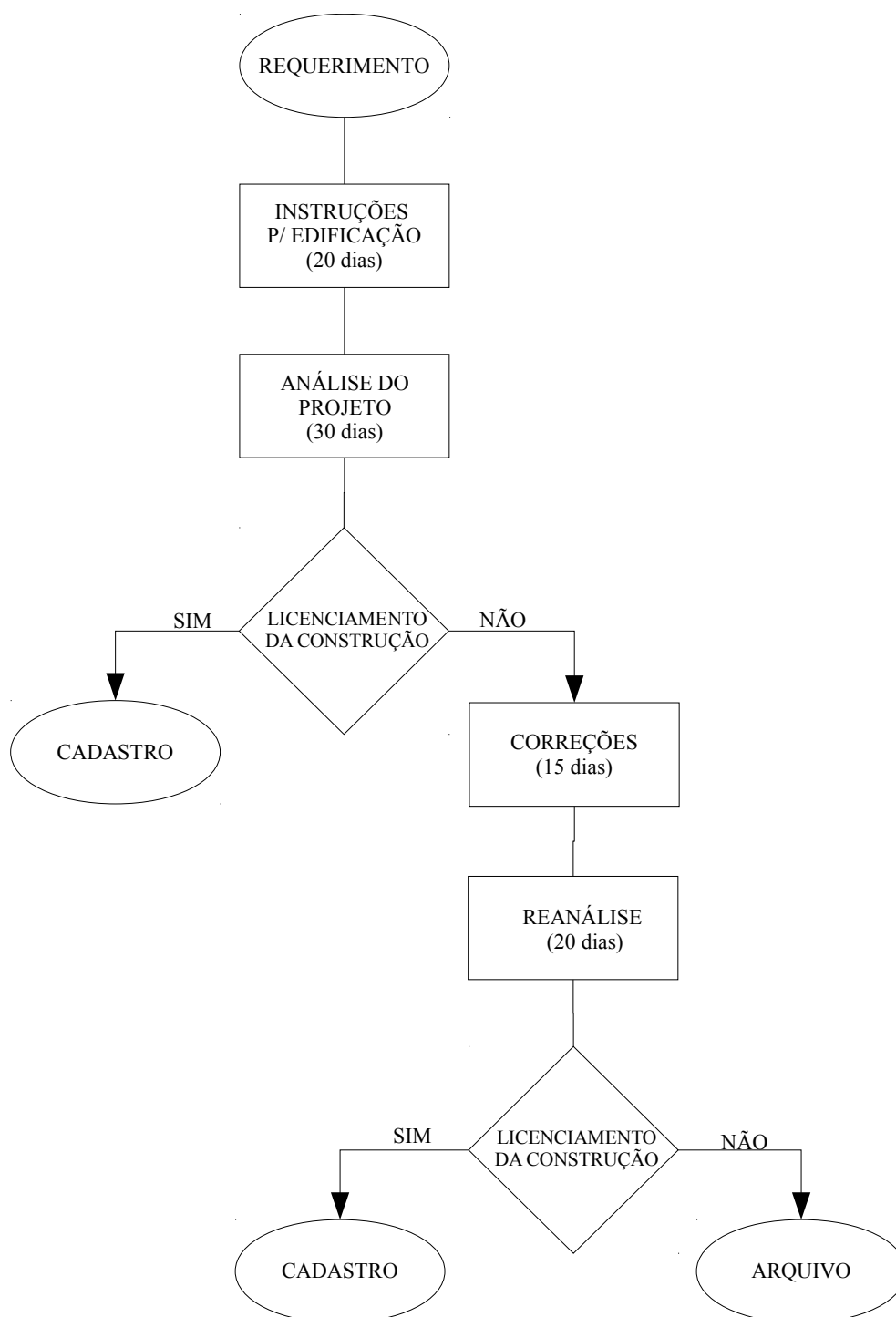
Proprietário _____ Res. técnico _____

ANEXO VII - ROTINA DAS INFRAÇÕES

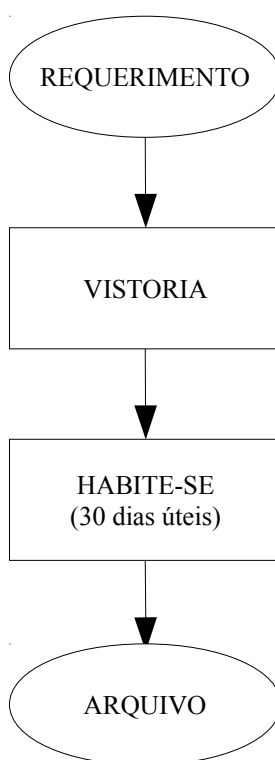


ANEXO VIII- ROTINA PARA LICENCIAMENTO DAS CONSTRUÇÕES

*Todo o processo de licenciamento da construção deverá manter o mesmo número de protocolo



ANEXO IX- ROTINA PARA HABITE-SE



**Após a conclusão das obras deverá ser requerida a vistoria, ao Município, no prazo máximo de 30 dias.

| | |
|-------------|----------------------------|
| Assinatura | Recebi em / /20 . |
| Testemunhas | |
| Nome/RG | Assinatura |
| Nome/RG | Assinatura |

| | |
|-------------|----------------------------|
| | |
| Assinatura | Recebi em / /20 . |
| Testemunhas | |
| Nome/RG | Assinatura |
| Nome/RG | Assinatura |

ANEXO XII - MODELO CERTIFICADO DE INSPEÇÃO PREDIAL

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que o imóvel sito à _____, nº _____-Bairro: _____, Carlos Barbosa/RS, atende aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº _____ - Código de Obras, em relação à segurança e uso da edificação (Inspeção Predial).

Carlos Barbosa, __, de _____ de 20 __.

Validade: __/_____/20__

ANEXO XIII - MODELO SELO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE

PROJETO SUSTENTÁVEL



ANEXO XIV- ATESTADO TÉCNICO DE CONFORMIDADE DAS CONDIÇÕES DE
ACESSIBILIDADE

À PREFEITURA DE CARLOS BARBOSA/RS

Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a),

ATESTADO TÉCNICO DE CONFORMIDADE DAS
CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

Eu, _____, portador da CI
nº _____, CPF nº _____, profissional habilitado, registrado no CREA/
CAU nº _____, com ART/ RRT nº _____, devidamente recolhida, conforme
cópias _____ documentais _____ anexas, domiciliado a
_____ nº _____, bairro
_____, Cidade _____, CEP _____, venho por meio deste, na
qualidade de Responsável Técnico, visando à obtenção do Habite-se/ Alvará de Funcionamento junto ao
Município, ATESTAR, sob penas da Lei, que a edificação sito a
_____, nº _____, bairro
_____, Carlos Barbosa/RS, encontra-se em plena conformidade com
a legislação pertinente e a norma técnica ABNT NBR 9050.

Carlos Barbosa, _____ de _____ de _____.

Responsável Técnico

Nota: Todos os campos deste atestado são de preenchimento obrigatório